SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ATO NORMATIVO Nº 053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os descontos previstos para o pagamento da anuidade profissional do exercício de 2021, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina como atribuição dos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir a referida Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

Considerando o disposto no artigo 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a referida Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem;

Considerando o disposto no artigo 66 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que o pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores;

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que, embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a referida Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade;

Considerando o disposto no artigo 3° da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que estabelece que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, e em seu § 1°, que a decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

Considerando o disposto no artigo 21, § 1° da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro;

Considerando os valores definidos por meio da Decisão Plenária n° PL- 1642/2020, do Confea, de 24 de setembro de 2020, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades e de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços, ARTs e multas, pagas ao Crea-PE, definidas para o exercício de 2021;

Considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no SistemaConfea/Crea;

DECIDE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, a cobrança de anuidades, serviços, multas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's obedecerá ao contido na Decisão Plenária nº PL-1642/2020, do Confea, de 24 de setembro de 2020, e aos descontos definidos neste Ato Normativo.

Art. 2º Conceder desconto de 10% no valor da anuidade do exercício de 2021 do profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

Art. 3º Conceder desconto especial de 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2021, para pagamento em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas:

I – primeira anuidade do profissional recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso (colação de grau);

II – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea;

III – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

§ 1° Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III e IV, o(a) profissional deverá estar quite com os débitos perante o Crea-PE, referentes aos exercícios anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2020;

§ 2° Para fins dos descontos previstos nos incisos II e III, será considerada a idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro de 2020;

§ 3° Para fins de contagem do tempo de registro previstos nos incisos II e III, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado;

§ 4° Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, após 31 de março de 2021, o desconto deverá ser concedido sobre o valor integral da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora;

§ 5º Para fins do desconto previsto no inciso IV, o profissional deverá formalizar um requerimento específico no sistema corporativo, devidamente instruído de documentos capazes de comprovar a existência da doença geradora da incapacidade temporária para o exercício profissional, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos:

a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei;

b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro benefício fruto da incapacidade laboral;

c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade

d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista;

e) deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica.

§ 9º Em todas as situações indicadas nesse artigo o pagamento deverá ser feito em parcela única e deverá ser utilizado como base de cálculo o valor de R$ 577,11 (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), para nível superior, e de R$ 288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para nível médio.

Art. 4º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato e que solicitar o registro ou reativação a partir do mês de fevereiro deverá pagar a anuidade de 2021, calculada em avos a partir da data do deferimento, ficando o vencimento da anuidade para 15 dias corridos da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos neste ato.

Art. 5º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato, que não pagar os valores devidos no curso do exercício de 2021 perderá direito ao desconto concedido, devendo pagar a anuidade em seu valor integral, acrescidos dos encargos legais;

Art. 6º Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou documentações apresentadas pelo profissional interessado, deverá o Regional efetuar, de imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como, proceder à abertura de processos ético e criminal por falsidade ideológica.

Art. 7º Os descontos previstos neste ato não serão aplicados cumulativamente com os descontos previstos na Decisão Plenária nº PL-1642/2020, do Confea, de 24 de setembro de 2020, para pagamento das anuidades em cota única.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10. Fica revogado o Ato Administrativo nº 04, de 13 de novembro de 2019.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho

Presidente

Homologado na Sessão Plenária Ordinária nº 1.898, realizada em 11/11/2020, conforme Decisão nº PL/PE-218/2020.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF
Contato: (61)21053700 - http://www.confea.org.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 87/2020/CONFEA

Ao Senhor
Presidente do Crea-PE Evandro de Alencar Carvalho
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco
Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro
52020-000 - Recife - PE

Assunto: Valores de anuidades, taxas de serviços e multas para o exercício 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão nº PL-1642/2020, aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.543, realizada em 24 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Rocha Barros**, **Superintendente de Integração do Sistema**, em 05/10/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380138** e o código CRC **2297C141**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº CF-03786/2020 SEI nº 0380138

Taciana Félix
Assessora II
Secretaria da Presidência
CREA-PE
Recebido em 16/10/2020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.543
Processo: CF-03786/2020
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1642/2020

EMENTA: Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de setembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 127/2020-CCSS, e considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea; considerando que a citada resolução estabelece em seu art. 3° que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução, estabeleceu nos §§ 1º e 2º do art. 3°, que a decisão plenária deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores, e também estabeleceu que para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que, por meio do artigo 10 da citada resolução, foi estabelecido que as anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores, aqueles vigentes no exercício imediatamente anterior, atualizados de acordo com o estabelecido na Lei n° 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que, de acordo com os §§ 1° e 2° do art. 10 da resolução em tela, a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de capital social, utilizando para a definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a mesma resolução estabelece em seu art. 18 que os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que o parágrafo único do art. 18 da resolução em tela estabelece que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês de setembro de 2019 até o mês de agosto de 2020 correspondente a 2,94042%; considerando que, utilizando-se do índice acima, a Gerência Financeira do Confea - GFI - apresentou os cálculos com os novos valores para o exercício 2021 para taxas de serviços, multas e anuidades conforme tabelas apresentadas nos documentos 0373690 e 0373691; considerando as ponderações do Colégio de Presidentes acerca do assunto, apresentadas pela Proposta CP Nº 21/2020, onde aquele órgão consultivo manifesta-se pela manutenção dos valores cobrados em 2020 em função dos reflexos negativos na economia devido à pandemia provocada pela Covid-19; considerando que a proposta do Colégio de Presidentes foi submetida ao Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE - que encaminhou sugestão de minuta de deliberação à CCSS; considerando que o assunto foi submetido à Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ - que solicitou primeiro a manifestação da Gerência Financeira do Confea - GFI - para posterior emissão de sua manifestação; considerando, face aos pareceres da GFI e SUCON que alertaram para alguns óbices a proposta, a CCSS se debruçou mais profundamente sobre as questões levantadas; considerando que temos uma situação de calamidade pública que ensejou diversas ações do CONFEA, no sentido de aliviar a pressão econômica sobre os Creas, profissionais e empresas registrados no Sistema; considerando que a proposta formulada no GTOE, reafirmada pelo Colégio de Presidentes dos Creas, por unanimidade e preliminarmente pela CCSS, na prática não propõe descontos, pois compensa com o reajuste permitido em lei, mantendo os mesmos valores, praticados em 2020, para o ano de 2021; considerando que o Despacho GFI acompanhado pelo Despacho SUCON, anexo, em análise a proposta, coloca diversos óbices, se baseando em trechos do regramento em geral; considerando que o impacto financeiro, pré-avaliado pela GFI, com a implementação da proposta em discussão, poderá gerar uma diminuição da receita dos Creas entre R$ 18 milhões a R$ 20 milhões, será facilmente absorvida pelas reservas acumuladas pelo excesso de arrecadação; considerando que essa medida não afetará as metas de resultados, ainda a serem projetadas pelos Creas, em suas propostas orçamentárias para 2021, pois poderão ser previstas medidas de compensação que serão levadas a cabo para manter o equilíbrio das contas; considerando que o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê um regime emergencial para os casos de reconhecimento de calamidade pública; e com o intuito de mitigar a rigidez do gasto orçamentário, e que foi editado o Decreto 06, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública; considerando, por fim, que esse plenário tem uma enorme responsabilidade política com os Creas, profissionais e empresas registrados no Sistema, pois é a instância máxima do Sistema Confea/Crea e Mutua, não lhe sendo permitido delegar ou ocultar responsabilidades, **DECIDIU**: 1) Aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2) Aprovar o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020, conforme anexo, tomando-

os como valores básicos para referência aos descontos ou aplicação de juros e correção. 3) Aprovar os critérios de descontos sobre os valores básicos para pagamentos antecipados de anuidades, conforme anexo. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO e RICARDO LUIZ LUDKE. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

ANEXO

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2021 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	SERVIÇO	R$ (Valor corrigido)	R$ (Valor a ser pago)
I	PESSOA JURÍDICA		
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	273,74	265,92
B	Visto de registro	136,47	132,57
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	56,21	54,60
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
E	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18
II	PESSOA FÍSICA		
A	Registro profissional	89,09	86,55
B	Visto de registro	56,21	54,60
C	Expedição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	56,21	54,60
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	56,21	54,60
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	113,99	110,73
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	56,21	54,60
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	113,99	110,73
J	Emissão de CAT com registro de atestado	92,31	89,67
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	341,95	332,18
M	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966					
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)	Valores em Reais (R$)			

			Valor mínimo corrigido	Valor máximo corrigido	Valor mínimo a ser pago	Valor máximo a ser pago
A	0,10	0,30	241,53	724,60	234,63	703,90
B	0,30	0,60	724,60	1.449,20	703,90	1.407,80
C	0,50	1,00	1.207,67	2.415,32	1.173,17	2.346,33
D	0,50	1,00	1.207,67	2.415,32 (*)	1.173,17	2.346,33(*)
E	0,50	3,00	1.207,67	7.245,98	1.173,17	7.039,00

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2021, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

ANUIDADE PESSOA FÍSICA		
PROFISSIONAL	R$ (Valor corrigido	R$ (Valor a ser pago)
Profissional de nível superior	594,08	577,11
Profissional técnico de nível médio	297,03	288,55

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em conta única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2021, no valor de R$ 519,40? para profissionais de nível superior e R$ 259,70 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021, no valor de R$ 548,25? para profissionais de nível superior e R$ 274,12 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2021.

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2020 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA			
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R$)	R$ Valor corrigido	R$ Valor a ser pago
1	Até R$ 50.000,00	561,89	545,84
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.123,78	1.091,68
3	R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	1.685,68	1.637,53
4	R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00	2.247,54	2.183,34
5	R$ 1.000.000,01 até R$ 2.000.000,00	2.809,45	2.729,20
6	R$ 2.000.000,01 até R$ 10.000.000,00	3.371,32	3.275,02
7	Acima de 10.000.000,00	4.495,08	4.366,68

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2021;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2021;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 29/09/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 29/09/2020, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379529** e o código CRC **67AE49BE**.

Referência: Processo nº CF-03786/2020

SEI nº 0379529

Sessão	:	Ordinária **Nº** 1.898
Decisão Plenária	:	PL/PE-218/2020
Item da Pauta	:	4.2.
Referência	:	Protocolo nº 200146623/2020
Interessado	:	Crea-PE

EMENTA: Aprova o Ato Normativo nº 053/2020, que dispõe sobre os descontos previstos para o pagamento da anuidade profissional do exercício de 2021, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, no dia 11 de novembro de 2020, em Sessão Ordinária, e; apreciando a Proposta de Ato Normativo, que dispõe sobre os descontos previstos para o pagamento da anuidade profissional do exercício de 2021, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências; considerando o disposto no artigo 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que os profissionais e pessoas jurídicas registrados em conformidade com o que preceitua a referida Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem; considerando o disposto no artigo 66 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que o pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores; considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que, embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a referida Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade; considerando o disposto no artigo 3° da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que estabelece que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, e em seu §1°, que a decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores; considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo; considerando o disposto no artigo 21, §1° da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro; considerando os valores definidos por meio da Decisão Plenária n° PL-1642/2020, de 24 de setembro de 2020, do Confea, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades e de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART; considerando a necessidade de

EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO:40007685491
Assinado de forma digital por EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO:40007685491
Dados: 2020.12.10 22:49:21 -03'00'

detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços, ARTs e multas, pagas ao Crea-PE, definidas para o exercício de 2021; considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea; considerando a propositura apresentada com o seguinte teor: "Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, a cobrança de anuidades, serviços, multas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's obedecerá ao contido na Decisão Plenária do CONFEA nº 1.642/2020, de 24 de setembro de 2020, e aos descontos definidos neste Ato Normativo. Art. 2º Conceder desconto de 10% no valor da anuidade do exercício de 2021 do profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea; Art. 3º Conceder desconto especial de 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2021, para pagamento em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas: I – primeira anuidade do profissional recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso (colação de grau); II – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea; III – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; IV – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico. §1° Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III e IV, o(a) profissional deverá estar quite com os débitos perante o Crea-PE, referentes aos exercícios anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2020; §2° Para fins dos descontos previstos nos incisos II e III, será considerada a idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro de 2020; §3° Para fins de contagem do tempo de registro previstos nos incisos II e III, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado; §4° Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, após 31 de março de 2021, o desconto deverá ser concedido sobre o valor integral da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora; §5º Para fins do desconto previsto no inciso IV, o profissional deverá formalizar um requerimento específico no sistema corporativo, devidamente instruído de documentos capazes de comprovar a existência da doença geradora da incapacidade temporária para o exercício profissional, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos: a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei; b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro benefício fruto da incapacidade laboral; c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade; d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista; e) deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica. §9º Em todas as situações indicadas nesse artigo o pagamento deverá ser feito em parcela única e deverá ser utilizado como base de cálculo o valor de R$ 577,11 (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), para nível superior, e de R$ 288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para nível médio. Art. 4º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato e que solicitar o registro ou reativação a partir do mês de fevereiro deverá pagar a anuidade de 2021, calculada em avos a partir da data do deferimento, ficando o vencimento da anuidade para 15 dias corridos da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos neste ato. Art. 5º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato, que não pagar os valores devidos no curso do exercício de 2021 perderá direito ao desconto concedido, devendo pagar a anuidade em seu valor integral, acrescidos dos encargos legais; Art. 6º Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou documentações apresentadas pelo profissional interessado, deverá o Regional efetuar, de imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como, proceder à abertura de processos ético e criminal por falsidade ideológica. Art. 7º Os descontos previstos neste ato não serão aplicados cumulativamente com os descontos previstos na Decisão Plenária nº PL-1642, de 24 de setembro de 2020, do Confea, para pagamento das anuidades em cota única. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência. Art. 9º

EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO:40007685491
Assinado de forma digital por EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO:40007685491 Dados: 2020.12.10 22:50:13 -03'00'

Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021. Art. 10. Fica revogado o Ato Administrativo nº 04, de 13 de novembro de 2019. Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário."; considerando por fim, o relatório favorável do relator, ***DECIDIU aprovar, com 27 (vinte e sete) votos, favoráveis e 01 (um) voto contrário o Ato Normativo nº 053/2020, que dispõe sobre os descontos previstos para o pagamento da anuidade profissional do exercício de 2021, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.*** Houve 02 (duas) abstenções. Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Rômulo Fernando Teixeira Vilela – 1º Vice-Presidente. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Alessandro Gomes da Silva, André da Silva Melo, Antonio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Araújo Silva, Francisco José Costa Araújo, José Carlos da Silva Oliveira, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Marcos André Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Milton da Costa Pinto Júnior, Mozart Bandeira Arnaud, Nielsen Christianni Gomes da Silva, Nilson Oliveira de Almeida, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Romilde Almeida de Oliveira e Stênio de Coura Cuentro. **Voto contrário**: Conselheiro Jarbas Morant Vieira. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Alexandre Valença Guimarães e José Noserinaldo Santos Fernandes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 11 de novembro de 2020.

EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO:40007685491

Assinado de forma digital por EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO:40007685491
Dados: 2020.12.10 22:51:06 -03'00'

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente